



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 007/14-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 481.2014.PGJ.810901.2014.7820, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, autuados sob o n.º 811201.2014.7926, visando à implementação do disposto nos arts. 8.º e 13 e nos Anexos do presente Anteprojeto de Lei Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Voto, registrado sob o n.º 813760.2014.7820, do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 810901.2014.PGJ, favorável, integralmente, à alteração legislativa proposta, pugnano pela substituição apenas no tocante ao art. 7.º, quanto aos termos “Os cargos de Técnico do Ministério Público são cargos efetivos isolados (...)” para “O cargo de Técnico do Ministério Público é cargo efetivo isolado (...)”, bem como modificado oralmente em sessão para acolher o adendo proposto pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, de forma que a modificação do parágrafo único do art. 13 do Anteprojeto de Lei em questão seja acrescido da seguinte redação: “calculado proporcionalmente aos dias em exercício”;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07 de março de 2014;

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com voto do ilustre Relator, ao Anteprojeto de Lei Ordinária, a ser elaborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas nos moldes como apresentado às fls. 07/24, para alterações no regime jurídico dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com modificação das Leis Estaduais n.º 3.861, de 28 de fevereiro de 2013; n.º 3.718, de 17 de fevereiro de 2012; n.º 3.147, de 09 de julho de 2007 e n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001.

II – SUGERIR, em consonância com voto do ilustre Relator, que:

a) seja substituída a redação do ao art. 7.º, *caput*, do presente Anteprojeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º. “O cargo de Técnico do Ministério Público é cargo efetivo isolado, estruturado em padrão, classe e nível de vencimento únicos, sem escalonamento, extinguindo-se, automaticamente, quando vagarem.”

b) seja modificada à redação do parágrafo único do art. 13, do presente Anteprojeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo único - Os titulares de cargos efetivos e comissionados privativos de bacharéis em Direito, quando em exercício cumulativo, em mais de uma unidade, ou órgão, do Ministério Público do Estado do Amazonas, perceberão, durante a atuação ampliada, a Gratificação de Exercício Cumulativo - GEC, no percentual fixo de 10% (dez por cento) do seu vencimento, calculado proporcionalmente aos dias em exercício.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro e Relator

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro